



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

PL 023/2019

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu-mg.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada deliberação de V. Exa. o texto do Projeto de Lei que autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros às Organizações da Sociedade Civil que especifica.

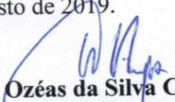
Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Federal nº 13.019/2014, está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com a proposta orçamentária para o exercício de 2020.

As entidades a serem beneficiadas com a transferência de recursos públicos prestam relevantes serviços em nosso município, não possuem fins lucrativos e são de fundamental importância para a participação popular na prestação de serviços essenciais, principalmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

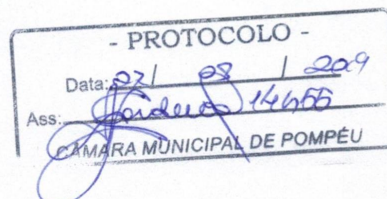
Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Pompéu/MG, 27 de agosto de 2019.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ilmar Santiago Dutra
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéu





MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



Projeto de Lei nº 73 /2019.

*Autoriza Concessão de Subvenções Sociais,
Contribuições e Auxílios Financeiros, no Exercício de
2020, às Organizações da Sociedade Civil que
Especifica.*

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova, e eu
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais,
contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2020, às seguintes Organizações da
Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal
nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

- I - AMOSC – Associação dos Moradores de Silva Campos, no valor de R\$ 10.000,00;
- II - Corporação Musical Lira Pompeana, no valor de R\$ 7.000,00;
- III - Clube Atlético Pompeano, no valor de R\$ 10.000,00;
- IV - Esporte Clube Cristalino, no valor de R\$ 10.000,00;
- V - Avaí Esporte Clube, no valor de R\$ 10.000,00;
- VI - Liga Eclética Municipal de Desporto de Pompéu, no valor de R\$ 120.000,00;
- VII - Pompéu Velho Futebol Clube, no valor de R\$ 5.000,00;
- VIII - Juventude Esporte Clube, no valor de R\$ 5.000,00;
- IX - Asilo São Vicente de Paula, no valor de R\$ 39.220,00;
- X - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no valor de R\$ 224.275,00
- XI - Associação ACAPAC, no valor de R\$ 12.000,00;
- XII - Associação Nossa Senhora Salete de Pompéu, no valor de R\$ 4.600,00;
- XIII - Associação Comunitária ADEB, no valor de R\$ 4.180,00;
- XIV - Caixas Escolares dos Centros de Educação Infantil, no valor de R\$ 9.000,00;
- XV - Caixas Escolares do Ensino Fundamental, no valor de R\$ 7.000,00;



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 35581290

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



- XVI - Associação Comunitária Beneficente, no valor de R\$ 10.000,00;
XVII - CONSEP - Conselho de Segurança Pública de Pompéu, no valor de R\$ 20.000,00;
XVIII - Associação dos Produtores Rurais e Artesãos de Pompéu, no valor de R\$ 30.800,00;
XIX - ASCAPEU, no valor de R\$ 20.000,00;
XX - Sindicato do Produtores Rurais de Pompéu, no valor de R\$ 10.000,00;
XXI - Associação Vinte e Seis de Outubro, no valor de R\$ 3.000,00;
XXII - Associação da Comunidade Saco Barreiro, no valor de R\$ 3.000,00;
XXIII - Associação do Projeto de Assentamento Antônio Veloso - Pompéu Velho, no valor de R\$ 3.000,00;
XXIV - Associação 14 de Setembro, no valor de R\$ 3.000,00;
XXV - Associação 1º de Maio – Queima Fogo, no valor de R\$ 3.000,00;
XXVI - Associação da Comunidade SAVIC, no valor de R\$ 14.000,00;
XXVII - Santa Casa de Misericórdia de Pompéu, no valor de R\$ 2.828.800,00.

Art. 2º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, segurança pública, agronegócio e desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.



MUNICÍPIO DE POMPEÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-XXXX

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

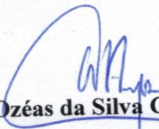
Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Pompéu, 27 de agosto de 2019.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal